

AXIS VERTENTES

Ano II • Edição II • Abril 2019



Métricas: use com ponderação!

*A transparência
nas organizações religiosas*

*Bullying,
questão de educação*

ESPERAMOS POR VOCÊ!

Presente junto às **entidades eclesíásticas por 20 anos**, o **AXIS INSTITUTO** tem desenvolvido inúmeros trabalhos nas áreas de **Educação, Saúde, Assistência e Promoção Social**, com ética e compromisso com a **Vida Religiosa Consagrada**.

Nossos encontros técnicos são pautados pela **competência, seriedade** e por sua **partilha**.

Acompanhe nossos eventos e participe!



SOMOS AXIS:



(31) 3284-6480



www.axisinstituto.com.br



facebook.com/axisinstituto



(31) 99311-0092

Editorial

Profundamente envolvidos, há mais de duas décadas, com o processo de consultoria e assessoria a instituições católicas nós, do Grupo Axis, temos acompanhado, de forma minuciosa, as demandas e tendências de tais instituições, bem como o contexto social, político e econômico em que elas operam. Mudanças de ordem conceitual, legal, administrativa e gerencial requerem das instituições e de nós próprios, como pessoas e como profissionais, adaptações, flexibilidade, atenção e aderência a novos requisitos e parâmetros.

A presente edição da **VERTENTES** traz propostas de reflexões quanto a diversos pontos de nossa atuação, como Consultoria, e para o desenvolvimento pleno das organizações com quem atuamos. O uso das métricas, por exemplo, cada vez mais difundidas e incensadas, requer discernimento, clareza, ponderação e aprofundamento, para que os processos educacionais, de saúde e sociais não sejam reduzidos a meros esqueletos insossos e rasos. A alteração na legislação sobre *bullying*, abordada em outro artigo, aumenta a responsabilidade das escolas e demanda maior atenção dos dirigentes escolares. O artigo sobre ética nas práticas de auditoria lança luz sobre importante aspecto a ser observado nessa área, frequentemente associada apenas a práticas padronizadas e desvitalizadas. Na área contábil, indispensável para a gestão, o artigo ora apresentado chama a atenção para a contabilidade como instrumento de trans-

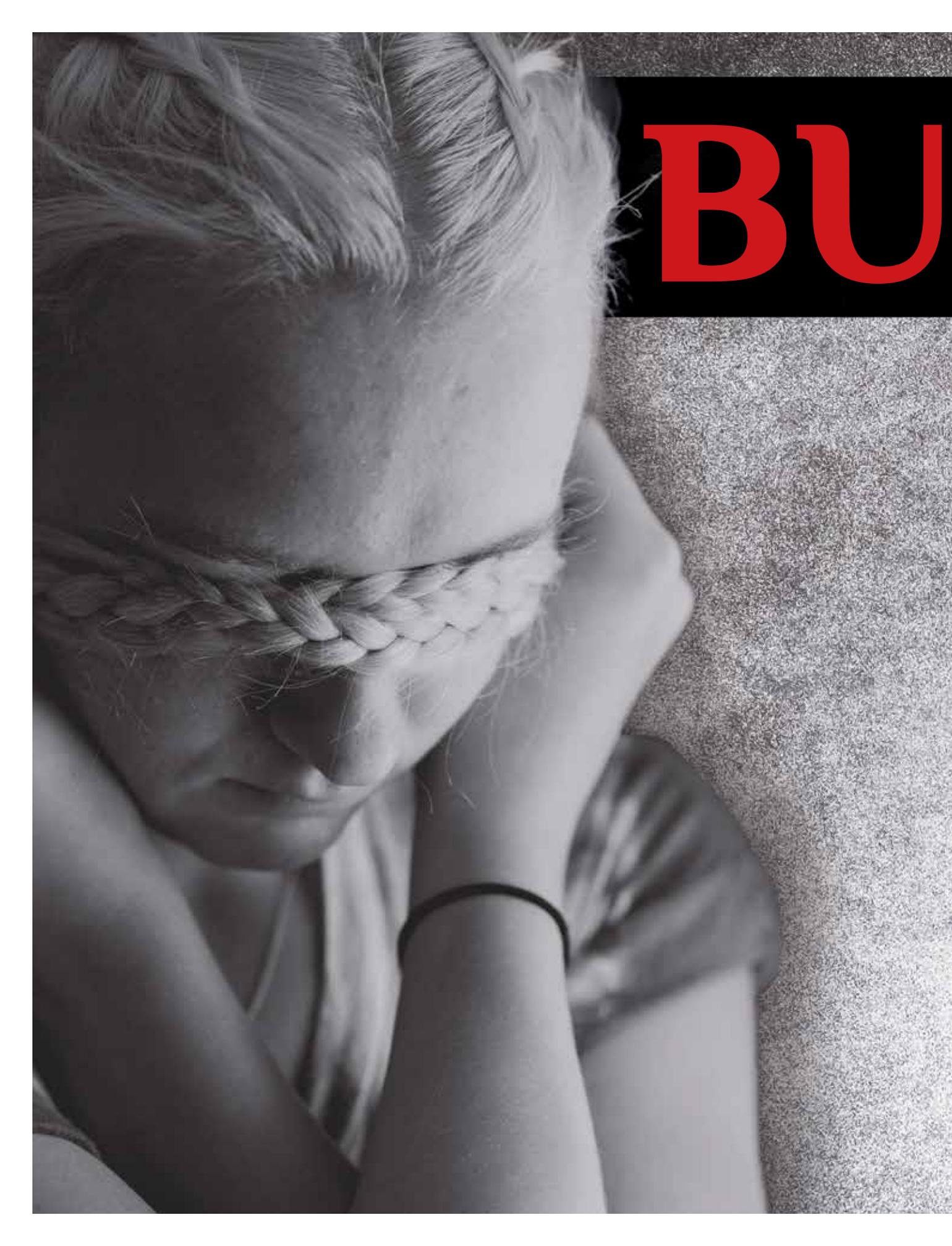
parência, fundamental para a prestação de contas dos atos administrativos e gerenciais, não apenas para o governo, mas para toda a sociedade para quem as obras católicas laboram. Para a área de educação, uma de nossas consultoras destaca a relevância da liderança, com habilidades e competências postas à prova a cada dia, para dar conta da complexidade da gestão. Na área de gestão patrimonial, um dos eixos de atuação do Grupo Axis, um artigo de uma colaboradora internacional amplia a visão das entidades quanto ao uso do patrimônio católico.

Rumo a uma crescente atuação para além das fronteiras do Brasil – iniciada com formação internacional de seus diretores nos EUA, Itália e Portugal e curso ministrado em Angola – o Axis lança, nesta edição da **VERTENTES** a programação de um Seminário que conduzirá em Roma, em Novembro deste ano, voltado para integrantes de governos gerais e do clero, e que abordará o cenário brasileiro e a transformação organizacional, a partir do acordo da Santa Sé com o Brasil, bem como a proposição de novos modelos de governança e gestão para as Congregações e entes eclesiais, frente a desafios mundiais crescentes.

É esse o nosso intuito: buscar trazer soluções e alternativas para as instituições católicas, co-construídas com elas, a partir dos necessários discernimento e reflexão, para fazer face às adversidades que se apresentam diuturnamente!

Grupo Axis





BU

LLYING

QUESTÃO DE EDUCAÇÃO

Por Marcelo de Souza Moreira¹

A prática de danos a terceiros está ligada, quase sempre, a questões morais e éticas que permeiam a formação humana em sociedade. Não são raros os casos de desrespeito à boa convivência, seja em casa, na escola, no trabalho, na igreja, enfim na sociedade como um todo. Há, em várias cenas do nosso dia a dia, uma inobservância dos valores de uma boa convivência e, por consequência, da legislação por parte de alguns indivíduos que adotam uma postura não cidadã, se distanciando da forma como “eles próprios” gostariam de ser tratados. Nessa conduta, evidenciam-se atos – pouco cristãos – dentre os quais podemos citar o *bullying*.

O termo *bullying*, de acordo com Fante e Pedra(2008),² é uma expressão de origem inglesa utilizada para qualificar ações como: apelidar, ofender, intimidar, constranger, discriminar, amedrontar, tyrannizar, isolar, ignorar, perseguir, chantagear, assediar, ameaçar, difamar, insinuar, agredir e bater. Segundo Cubas (2006),³ *bullying* é um tipo de violência física e ou psicológica caracterizada pela repetição de atos violentos, oriundos do desequilíbrio de poder entre agressor e vítima.

Esse ato, todavia, não se restringe apenas aos envolvidos diretamente (vítima e agressor). Ele abrange, principalmente, a família, mas também os demais grupos sociais, por exemplo, vizinhança, escola, faculdade, instituição religiosa, clube e empresa. Esses entes, desde que sejam partícipes diretos e ou mesmo indiretos, possuem responsabilização civil, ou seja, estão sujeitos juntamente com o agressor a serem chamados a reparar os danos provocados.

Os pressupostos de responsabilização civil estão previstos no Código Civil⁴ e, também, nas relações de consumo, no Código de Defesa do Consumidor.⁵ De acordo com o referido código, quando alguém comete um ato ilícito que acarreta danos à integridade física, à honra ou aos bens de outra pessoa, esta última deverá ser proporcionalmente ressarcida estando, ainda, previsto que são também responsáveis pela reparação civil, dentre outros:

- os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
- o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;
- os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos.

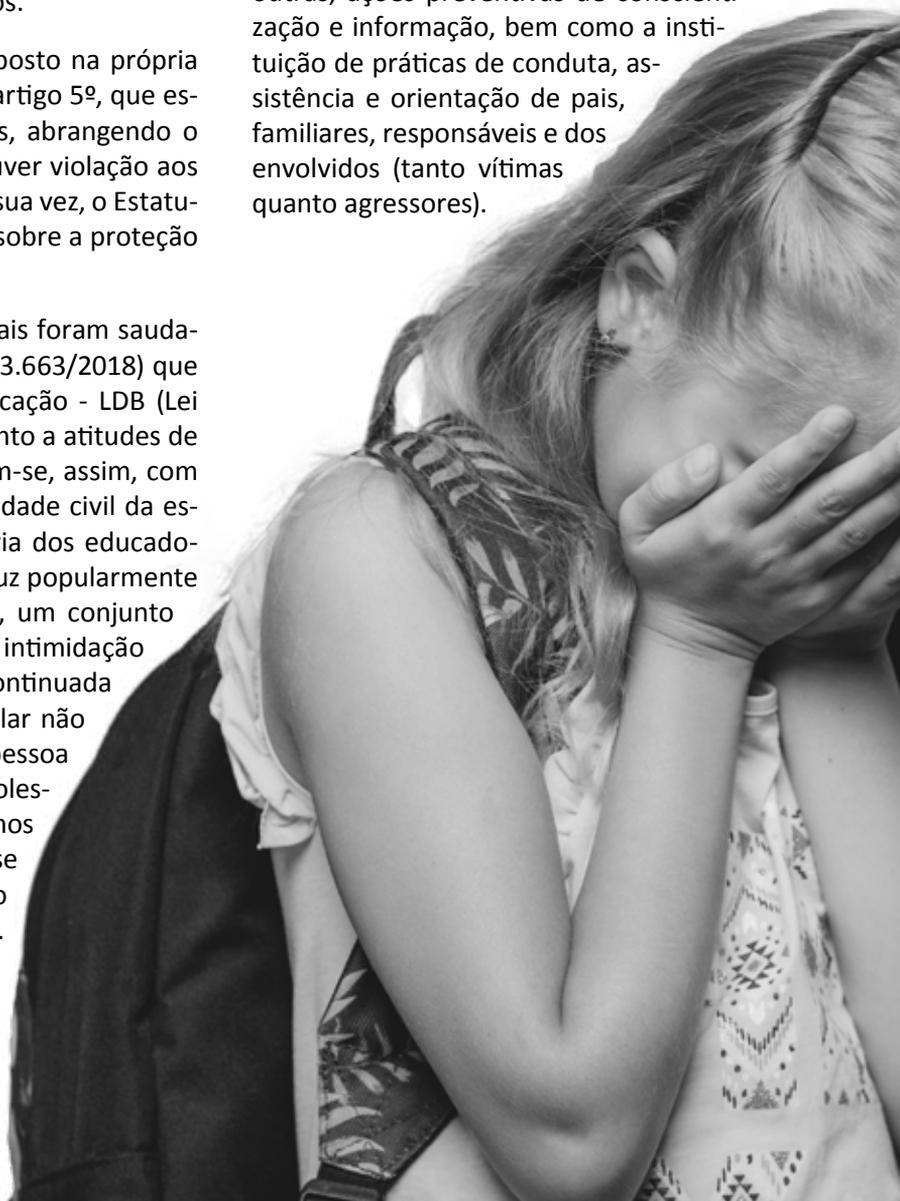
Soma-se, quanto à responsabilização, o disposto na própria Constituição da República de 1988, em seu artigo 5º, que estabelece as garantias individuais e coletivas, abrangendo o direito à indenização, nos casos em que houver violação aos direitos fundamentais do ser humano, e por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁶ que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Em maio de 2018, as instituições educacionais foram saudadas com nova regulamentação civil (Lei nº 13.663/2018) que agregou à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/1996) normatização específica quanto a atitudes de “mau gosto” qualificadas como *bullying*. Tem-se, assim, com esta base legal, a ampliação da responsabilidade civil da escola. Todavia, inexistente dúvida, para a maioria dos educadores, de que a expressão inglesa *bullying* traduz popularmente atos de violência escolar e/ou, até mesmo, um conjunto de maus-tratos, coações e atos similares de intimidação física e ou psicológica exercido de forma continuada sobre uma pessoa. Contudo o *bullying* escolar não é necessariamente praticado por crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos) ou adolescentes (aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade). Numa menor proporção, têm-se notícias de professores e funcionários como vítimas ou até mesmo praticantes de *bullying*.

Vale registrar que, apesar do recente acréscimo legal, a legislação nacional já possuía, dentre as suas 5,4 milhões de normas editadas⁷ após a Constituição da República de 1988, de forma institucionalizada, o Progra-

ma de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).⁸ Tem-se, por princípio legal, que a responsabilidade tanto dos pais quanto dos estabelecimentos de ensino é objetiva, ou seja, independe de culpa, quando o autor não tem o propósito de praticar a infração, ou dolo, quando este age intencionalmente.

A importância das referidas normatizações como fortalecimento da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes é indiscutível para uma convivência harmoniosa em sociedade. Dessa forma, sabe-se que não se trata de uma política escolar intramuros, pois faz-se necessário, como a própria legislação prevê, dentre outras, ações preventivas de conscientização e informação, bem como a instigação de práticas de conduta, assistência e orientação de pais, familiares, responsáveis e dos envolvidos (tanto vítimas quanto agressores).



Princípios da Educação Cristã

Cabe lembrar, com destaque a pais e educadores, que o magistério da Igreja Católica prevê que a formação nas respectivas entidades deve observar os princípios fundamentais da educação cristã. Este prevê, por exemplo, em sua declaração,⁹ emanada do Concílio Vaticano II, há mais de 50 anos, que as crianças e os adolescentes têm direito de serem estimulados a desejarem retamente os valores morais e a abraçá-los pessoalmente. Neste dever de educar, o mesmo documento destaca que pertence primariamente à família esta responsabilidade, mas que esta necessita e deve contar com a essencial ajuda de toda a sociedade.

Dessa forma, a família, seja pela regulamentação nacional ou pela pontifícia, já possuía formalmente estipulada suas responsabilidades legais, morais e éticas; no entanto, o que a nova regulamentação nacional agrega, de forma explícita e direta, é uma ratificação das responsabilidades das entidades educacionais.

Sabe-se que as diretrizes e bases da educação nacional abrangem os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, ou seja, não são apenas nas instituições de ensino e pesquisa.

No entanto, especificamente quanto à nova mudança na LDB, o seu artigo 12 passou a contar com dois novos incisos (adicionados pela Lei nº 13.663 de 14 de maio de 2018), os quais acrescentam às responsabilidades do estabelecimento de ensino a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas (inciso IX), e o estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (inciso X).

A referida regulamentação, em vigor desde 15 de maio de 2018, explicita obrigações e ações práticas da escola que são convergentes com uma proposta pedagógica integral, humanista e cristã, pois esta, assim estruturada, contribui com conexões e articulações necessárias à formação do “ser” em toda sua complexidade.

A última normatização, ora aprovada, é uma resposta do legislador ao tema *bullying* que, muitas vezes se dá através de atos sutis, mas com feridas e perturbações, tanto físicas quanto psicológicas, que vez por outra interferem também no processo de aprendizagem dos envolvidos.

Espaço físico de violência na escola

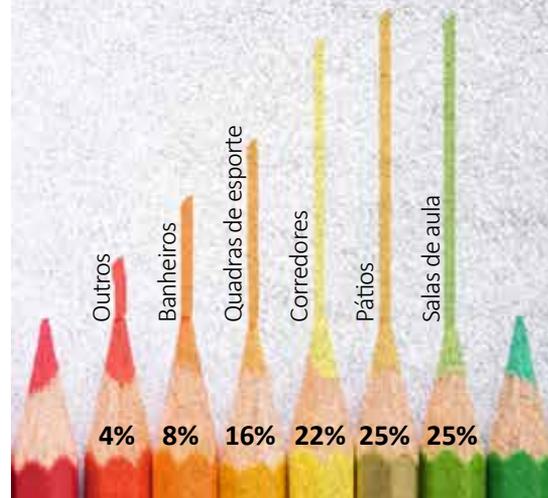
Segundo dados da pesquisa que contempla, dentre outras formas de violência, o *bullying*, intitulada de “Diagnóstico Participativo das Violências nas Escolas: falam os Jovens,” feita em 2016 pelo Ministério da Educação com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais,¹⁰ em sete estados da federação, observa-se que a grande maioria dos alunos (70%) considera que já ocorreu algum tipo de violência nas suas escolas e que os espaços em que se testemunhariam mais violências seriam os pátios e as próprias salas de aula (ver Gráfico 01).

Ainda, o referido estudo destaca como uma das conclusões da pesquisa que o combate à violência nas escolas não está unicamente na repressão, mas sim num projeto político-pedagógico que contemple outras instâncias além do ensino-aprendizado. É preciso envolver os familiares, a comunidade e o poder público para que o problema seja discutido e novas ações sejam planejadas para minimizar o problema.

Abaixo gráfico 1—Ocorrência de violência nas escolas nos últimos 12 meses

Fonte: FLACSO/OEI/MEC - Programa de Prevenção à violência nas Escolas.

Q. “Quais os locais onde ocorreu mais violência na sua escola nos últimos 12 meses?”



O Cyberbullying: percepções e ações

Observa-se, também constatado na pesquisa da FLACSO (2016), o crescente fenômeno do *cyberbullying* (ou seja, zoar, ameaçar ou xingar pela internet). Esta é uma das formas de agressão mais citadas, sendo encarada como uma violência dos tempos atuais. Apesar de, em vários casos, serem atos de violência “fora dos muros da escola”, mas possuem forte e representativo reflexo nesta.

Para Maldonado (2011), a sensação de anonimato que a internet proporciona faz com que os autores cometam agressões muito mais pesadas do que as que ousariam realizar pessoalmente. Entende-se que o mais fraco fisicamente consegue manter uma relação de equilíbrio e passa a ter “coragem” para promover as agressões.

Segundo dados de outra pesquisa, esta sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas brasileiras - TIC Educação 2017,¹¹ do Comitê Gestor da Internet no Brasil, quatro em cada dez professores brasileiros já ajudaram pelo menos um de seus alunos do ensino básico que estavam sofrendo *bullying* pela internet. Além disso, 56% deles já promoveram debates entre alunos e o uso seguro da internet, e dois terços dizem que estimulam os alunos a falarem sobre os problemas que enfrentam na web.

A pesquisa, que tem abrangência nacional, ouviu durante os meses de agosto e dezembro de 2017 um total de 1015 professores de 957 escolas públicas e particulares em áreas urbanas, além de fazer entrevistas com 957 diretores, 884 coordenadores pedagógicos e 10.886 alunos do 5º e

9º ano do Ensino Fundamental ou do 2º ano do Ensino Médio. Na rede particular, 96% dos coordenadores pedagógicos afirmaram que dão orientação aos alunos para enfrentar situações ocorridas na internet (*bullying*, discriminação, assédio, disseminação de imagens sem consentimento) e 80% disseram que promoveram atividades de capacitação para que os professores saibam orientar seus alunos a usar a internet com segurança.

Constatações e Caminhos

Cabe, portanto, moral e legalmente às escolas refletirem com os pais e responsáveis acerca do assunto. Pois, quando esses são omissos em suas funções ou quando permitem e facilitam que os conflitos sejam resolvidos com violência estão viabilizando, mesmo que inconscientes, a manifestação do *bullying*. Sugere-se, nesses casos, um incentivo à mediação. Deve-se – também neste momento de conflito – educar, pois, em alguns casos, as famílias esperam uma execução pública do agressor. Há, vez por outra, uma ideia do imediatismo social como se naquele momento a justiça estivesse sendo realizada.

A nova legislação reforça o papel das escolas no combate à intimidação sistemática, cabendo a elas formal e incessantemente opor-se ao bullying. Essa nova lei ainda esclarece que, além da aplicação da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei que estabeleceu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, as escolas poderão, caso não cumpram efetivamente o disposto, ser punidas também pela inobservância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Contudo o *bullying* tornou-se um problema social que encontrou no ambiente escolar um espaço propício para a sua manifestação. Há de se registrar que alguns pais e ou atores estimulam, em detrimento a gestos de mediação de conflitos, o revide como resposta a uma agressão sofrida, o que – em alguns casos – exacerba e amplia o ato infracional.

O *bullying* atinge tanto meninas quanto meninos, para o Promotor de Justiça Lélcio Calhau (2018), autor do livro “*Bullying: o que você precisa saber*”. O *bullying*: entre meninas acontece de uma forma silenciosa, o que não significa menos perversa. Enquanto que entre os meninos a manifestação ocorre de forma mais explícita e de maneira física.



Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva (2010), médica especialista em psiquiatria e autora do livro *“Bullying: mentes perigosas nas escolas”*¹³ são inúmeros os casos de agressões ocorridas no espaço escolar que influenciam no isolamento, queda do rendimento escolar e, em alguns casos, levam ao suicídio.

Em muitos casos, observa-se que as vítimas, normalmente, apresentam uma baixa autoestima, o que contribui para o sucesso do agressor. Os transtornos do ponto de vista psicológico podem ser irreversíveis.

Dentre os sintomas, podemos destacar o transtorno do pânico, as fobias escolar e social, o transtorno de ansiedade, a depressão, a anorexia e a bulimia.

Por fim, cabe refletir, neste despertar da modernidade para este e outros assuntos, sobre o fato de que as escolas são chamadas a trabalhar, sempre que possível, as questões éticas e morais, como bem disse o Papa Francisco acerca da educação nas entidades católicas:

“Devemos dar ânimo ao mundo global, através de uma formação intelectual e moral que saiba favorecer as coisas boas trazidas pela globalização e corrigir as negativas. Precisamos ampliar os horizontes do bem comum e educar a todos sobre a pertença à família humana”.¹⁴ ■



¹Marcelo de Souza Moreira

Diretor Escolar, Professor, Graduado em História, Graduando em Direito, Pós-Graduado em História Moderna e Contemporânea, Pós Graduado em História do Brasil, Pós Graduado em Informática na Educação, MBA em Gestão Estratégica de Escolas. Atuou como docente em diversas escolas públicas e particulares. Atuou como Coordenador de História e Coordenador de Ensino Fundamental e Médio da Rede Santa Maria Minas, pertencente à Arquidiocese de Belo Horizonte. Atua há oito anos como Diretor de Escola, sendo atualmente responsável pela gestão do Colégio Santa Maria Minas– Unidade Nova Suíça, entidade de educação básica, da Arquidiocese de Belo Horizonte.

²FANTE, Cléo e PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmede, 2008.

³Cubas, V. O. (2006). *Bullying: Assédio moral na escola*. In: C. Ruotti, R. Alves; V. O. Cubas. *Violência na escola: Um guia para pais e professores* (pp. 175-206). São Paulo, SP: Andhep - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

⁴Art. 927 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

⁵Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

⁶Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

⁷Dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, composta por leis, medidas provisórias, instruções normativas, emendas constitucionais, decretos, portarias, dentre outras, disponível em: <https://ibpt.com.br/> - Acesso em: 12 ago. 2018.

⁸Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015.

⁹Declaração Gravissimum Educationis, Sobre a Educação Cristã, Papa Paulo VI, Roma, 28 de outubro de 1965.

¹⁰Diagnóstico Participativo das Violências nas Escolas: falam os Jovens, disponível em: <http://flasco.org.br> - Acesso em: 12 ago. 2018.

¹¹CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - CETIC. *Tic educação 2017*. Disponível em: <https://cetic.br/pesquisa/educacao/indicadores>.

¹²CALHAU, Lélío Braga. *Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão*. 4 ed. Belo Horizonte: Rodapé, 2018. 152 p.

¹³SILVA, Ana Beatriz B. *Bullying: mentes perigosas nas escolas*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. 187 p.

¹⁴Audiência do Papa Francisco, em 25/06/2018, na Sala do Consistório, no Vaticano, com os membros da fundação GravissimumEducationis.